



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 2025.06.16.03-PMI-SME.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de quadra escolar coberta com vestiário no Bairro Varjota, Município de Iguatu/CE.

RECORRENTE: TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS.

RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE.

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS:

O presente caso trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, de forma eletrônica, pela licitante **TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS**, conforme ata de sessão pública.

Dentro do prazo legal, as empresas ora recorrentes apresentaram suas respectivas razões de recurso, as quais serão aqui analisadas.

Em sequência, foi aberto o prazo legal para a interposição de contrarrazões pelas demais licitantes, sendo que, referido prazo transcorreu em albís.

Nesse sentido, e considerando o preenchimento dos requisitos recursais, bem como, respeitado todo o procedimento legal sobre o tema, passa-se para a análise de mérito.

2 - DO RELATÓRIO E DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS**, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou vencedora do certame a empresa **CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI**.

Em suas razões recursais, a recorrente alega, em síntese, que a proposta da empresa vencedora conteria as seguintes irregularidades:

1 - Divergência no Coeficiente de Mão de Obra: Afirma que a composição de preços da empresa vencedora apresenta inconsistência no coeficiente de mão de obra, em desacordo com a composição oficial da SEINFRA, o que comprometeria a fidedignidade da proposta;

2 - Inexequibilidade do Item "Caixa D'água": Sustenta que o valor ofertado para o item "caixa d'água" (R\$ 993,71) é significativamente inferior ao valor de referência (R\$ 2.460,98), representando uma diferença de 59,61%, o que





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



caracterizaria inexequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a proposta da empresa CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.

É o breve relatório. Passo a decidir.

3 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO DAS RECORRENTES:

O recurso, embora tempestivo e cabível, não merece provimento no mérito. Os argumentos apresentados pela recorrente são genéricos e desprovidos de comprovação fática, não sendo capazes de infirmar a validade da proposta vencedora.

3.1 - Quanto à Suposta Divergência no Coeficiente de Mão de Obra:

A recorrente limita-se a afirmar que "há inconsistência no coeficiente de mão de obra", sem apresentar qualquer elemento concreto que demonstre a irregularidade. Não foi indicado qual item da planilha orçamentária estaria viciado, qual o coeficiente correto segundo a tabela SEINFRA e qual o impacto de tal divergência no valor global da proposta.

A mera alegação, desacompanhada de prova, não tem o condão de macular a proposta analisada e aprovada por este Agente de Contratação. O ônus de comprovar o alegado é da recorrente, que dele não se desincumbiu. A análise da proposta da empresa vencedora, realizada na fase de julgamento, atestou sua conformidade com as exigências do edital, e a recorrente não trouxe aos autos nenhum fato novo ou específico que justifique a revisão desse ato.

3.2 - Quanto à Suposta Inexequibilidade do Item "Caixa D'água":

No que tange à alegada inexequibilidade, o argumento também não se sustenta. A recorrente baseia sua tese unicamente na diferença percentual entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pela licitante para um **único item** da planilha.

A análise de exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada sobre o valor global da proposta, e não sobre itens isolados. É plenamente possível que um licitante obtenha condições comerciais mais vantajosas para determinados insumos ou serviços, compensando margens de lucro menores em alguns itens com outras mais elevadas em outros.

Um preço baixo em um item isolado não significa, por si só, que o contrato não poderá ser executado. Para que a inexequibilidade fosse configurada, a recorrente deveria demonstrar, por meio de documentação técnica ou análise de mercado, que o preço ofertado para o item "caixa d'água" é impraticável e que tal fato comprometeria a execução do objeto como um todo.

Hash SHA256 do PDF original: cb7b7daa9599423c065c8222adba597e992fc0da241aa4ab498674c82e2209f
<https://valida.ae/9b3b3e8f5d3aa82c336978b283ee6065b6a4fb1a5398fe1c>
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU



A recorrente não apresentou qualquer estudo ou prova nesse sentido, restringindo-se a uma simples comparação matemática que, isoladamente, não possui força para desclassificar uma proposta.

4 - **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, decido:

- 1 - **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **TELES SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS**, por ser tempestivo;
- 2 - No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por considerar que as alegações são genéricas e desprovidas de qualquer suporte probatório, mantendo-se, assim, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI**.

Por fim, dê-se ciência as empresas recorrentes.

Iguatu, 08 de agosto de 2025.


José Cláudio Pinheiro
Agente de Contratação

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original cb7b7daa9599423e065c822adba97e992efcc9aa241aa4ab498674c82e2209f
<https://valida.ae/9b3b3e85d3aa82ca3a978b283e6065bcfa4fb1a53989a1c>





Página de assinaturas

José Pinheiro
890.698.113-91
Signatário

HISTÓRICO

- 08 ago 2025 08:04:41 **José Claudio Pinheiro** criou este documento. (Email: jose.claudiano@iguatu.ce.gov.br, CPF: 890.698.113-91)
- 08 ago 2025 08:04:42 **José Claudio Pinheiro** (Email: jose.claudiano@iguatu.ce.gov.br, CPF: 890.698.113-91) visualizou este documento por meio do IP 177.12.98.182 localizado em Cajazeiras - Paraíba - Brazil
- 08 ago 2025 08:04:46 **José Claudio Pinheiro** (Email: jose.claudiano@iguatu.ce.gov.br, CPF: 890.698.113-91) assinou este documento por meio do IP 177.12.98.182 localizado em Cajazeiras - Paraíba - Brazil

